Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Planejamento
15 OUT. 2021
SANCIONADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2021

DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA E AUTORIZA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE OLIVEIRA SILVA CACHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro do Município de Nossa Senhora da Glória a outros órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput desde artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas que exerçam suas atividades dentro do Município de Nossa Senhora da Glória.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades;

III - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

Art. 3º - Os Estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos com ônus ao Município, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Nossa Senhora da Glória e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e o órgão que receberá o estagiário, que serão formalizadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS 120 | CENTRO | FONE: 3411-1713 | CEP 49.680-000
prefeituragloria.se@gmail.com | www.gloria.se.gov.br

Art. 4º - A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, a existência de emergência, urgência ou interesse público que justifique tal conduta.

Art. 5º - O quantitativo de estagiários cedidos a outro órgão, conforme esta lei, ficará a critério do Chefe do Executivo Municipal, devendo o quantitativo constar no Termo de Convênio de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único. O quantitativo de estagiário e a necessidade deverá ser justificada pelo órgão cessionário/requisitante em comunicação oficial ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica o município autorizada a contratação de estagiários nas seguintes modalidades:

I – Estagiário de ensino médio

II – Estagiário de curso de nível técnico

III - Estagiário de ensino superior

IV – Estagiário de Pós Graduação

Art. 7º - A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período para cada modalidade de estágio e conforme o interesse público.

Parágrafo Único. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia imediata.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput desde artigo por 03 (três) meses consecutivos ocasionará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 9º - A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio, não ultrapassando a jornada de:

§ 1º - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 10 - Fica instituída a BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, a ser percebida pelo estagiário nos seguintes valores:

I – 04 horas/diária - 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a título de remuneração pelas atividades de estágio.

II – 06 horas/diária – um salário mínimo vigente, a título de remuneração pelas atividades de estágio.

Art. 11 - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - Automaticamente, após o término do prazo estipulado no termo de compromisso;

II - A qualquer tempo por interesse da Administração Pública;

III - Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho pelo órgão ou entidade contratante, pela instituição de ensino ou pelo agente de integração;

IV - A pedido do estagiário;

V - Pelo decurso do período de 02 (dois) anos, limitado ao término do curso;

Art. 12 - O estagiário estará sujeito, durante o período do estágio, às mesmas normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos do órgão ou entidade concedente.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município, que será suplementada se necessário.

Art. 14 - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber quanto as atribuições a serem desempenhadas pelos estagiários, observando a legislação federal.

Art. 15 – Fica revogada todas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 1082, de 15 de janeiro de 2021.

§ 1º. Os contratos celebrados considerando a Lei Municipal 1082, de 15 janeiro de 2021, continuarão em vigor até o encerramento ou cancelamento.

§ 2º. Em caso de renovação ou aditivo, será considerada a presente Lei.

Art. 16 – Esta lei será aplicada para contratos celebrados posterior a sua publicação.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Nossa Senhora Da Glória, estado de Sergipe em 15 de outubro de 2021.

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal

Tiago de Souza Gois
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS 120 | CENTRO | FONE: 3411-1713 | CEP 49.680-000
prefeituragloria.se@gmail.com | www.gloria.se.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, **torna público que sancionou a Lei Municipal Nº1.115,** de 15 de outubro de 2021, que **REGULAMENTA E AUTORIZA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 15 de outubro de 2021.

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal

5

CERTIDÃO

CERTIFICO que a **Lei Municipal Nº1.115,** foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixada no quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,** para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 15 de outubro de 2021.

Tiago De Souza Gois
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DA GLORIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS Nº: 120, Bairro CENTRO
CASACEP: 49.680-000 NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE
13113626000156

PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICACÃO	ENTIDADE
3649	

GRUPO	SUB-GRUPO
Administração	Gabinete do secretário

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 20	15/10/2021

RESUMO

LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021
REGULAMENTA E AUTORIZA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA	PUBLICADO POR
15/10/2021	TIAGO DE SOUZA GOIS